



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 121-COUN/UFMS, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e no Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 51, Concea, de 19 de maio de 2021, e em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo nº 23104.022754/2021-91, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Ceua/UFMS), na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 34, de 7 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,

Presidente.

**ANEXO – REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NA UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS
(CEUA/UFMS)**

(Resolução nº 121-Coun/UFMS, de 31 de agosto de 2021.)

Art. 1º A Comissão de Ética na Utilização de Animais da UFMS destina-se a proceder análise ética de toda e qualquer proposta de atividade científica, tecnológica, educacional ou de inovação que envolva a utilização de animais vivos, essencialmente de grupos vertebrados, sob a responsabilidade da Instituição, seguindo e promovendo as diretrizes normativas nacionais e internacionais para pesquisa e ensino envolvendo tais animais.



CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES

Art. 2º A Comissão de Ética no Uso de Animais tem como objetivo cumprir e fazer cumprir, nos limites das suas atribuições, o disposto na lei, aplicável à criação e/ou utilização de animais para ensino, pesquisa, extensão e inovação, especialmente as resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea) ou qualquer outro órgão, legalmente constituído, que venha exercer essa função.

Art. 3º O disposto neste Regimento Interno aplica-se aos animais vivos das espécies classificadas como *filo Chordata*, *subfilo Vertebrata*.

Art. 4º Para fins do disposto neste Regimento Interno, são consideradas:

I – atividades de pesquisa: todas aquelas relacionadas com ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico e de inovação, produção e controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, instrumentos ou quaisquer outros produtos testados em animais; e

II – atividades de ensino: as atividades praticadas sob orientação educacional, com finalidade de proporcionar a formação necessária ao desenvolvimento de habilidades e competências de discentes para o mercado de trabalho e o exercício profissional.

§ 1º Não são consideradas como atividades de pesquisa as práticas zootécnicas relacionadas à agropecuária, sem caráter experimental.

§ 2º As práticas zootécnicas, com propósito de ensino, estão incluídas entre os procedimentos que necessitam de análise da Ceua/UFMS.

Art. 5º A Comissão de Ética no Uso de Animais tem por finalidade analisar, fiscalizar, emitir parecer e expedir Certificados à luz dos princípios éticos e da legislação vigente, sobre o uso de animais em ensino, pesquisa, extensão e inovação no âmbito da UFMS.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA CEUA/UFMS

Art. 6º A Ceua/UFMS será composta por:

- I – três representantes do Instituto de Ciências Biológicas (Inbio);
- II – um representante do UT-Biotério Central (Inbio);
- III – um representante do Instituto Integrado de Saúde (Inisa);
- IV – um representante da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição (Facfan);
- V – quatro representantes da Faculdade de Medicina (Famed);



VI – cinco representantes da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (Famez);

VII – um representante da Faculdade de Odontologia (Faodo); e

VIII – um representante de Sociedades Protetoras de Animais legalmente constituídas e estabelecidas no Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Deverão integrar a Ceua/UFMS, médicos veterinários e biólogos, bem como professores e pesquisadores nas áreas específicas.

§ 2º Para cada membro titular será indicado o respectivo suplente, que participará dos trabalhos da Comissão e terá direito ao voto em caso de ausência do titular.

§ 3º Os representantes (titular e suplente) a que se refere o inciso VIII serão indicados por Sociedades Protetoras de Animais e deverão ter atuação na defesa do bem-estar animal.

Art. 7º Os membros da Ceua/UFMS deverão ser cidadãos brasileiros de ter reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional na área do uso de animais para fins científicos e de ensino.

Art. 8º A não indicação de determinada representação descrita no art. 6º não impede a constituição e o funcionamento da Ceua/UFMS, desde que atinja o limite mínimo de cinco membros indicados.

Art. 9º A divulgação dos procedimentos para a composição da Ceua/UFMS deverá ser com a antecedência mínima de sessenta dias do mandato vigente, utilizando os meios de divulgação disponíveis na UFMS.

Art. 10. Os membros da Ceua/UFMS escolherão, entre seus pares e por voto aberto, em reunião específica para este fim, o Coordenador e o Vice-Coordenador, devidamente registrado em ata.

Art. 11. A Ceua/UFMS será constituída por Ato do Reitor da UFMS, que designará o Coordenador e o Vice-Coordenador.

Art. 12. A Ceua/UFMS estará vinculada administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp/UFMS).

Parágrafo único. A Secretaria da Ceua/UFMS terá local próprio e um servidor determinado designado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp/UFMS).

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS



Art. 13. É da competência da Ceua/UFMS:

I – examinar, previamente, os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de pesquisa científica e de ensino a serem realizados na UFMS, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

II – manter atualizado o cadastro dos protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de pesquisa científica e de ensino realizados na UFMS ou em andamento, enviando cópia ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea), por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (Ciuca);

III – manter cadastro dos pesquisadores e professores que desenvolvem protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea), por meio do Ciuca;

IV – expedir, no âmbito de suas atribuições, Certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

V – notificar imediatamente ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea) e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais na UFMS, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VI – investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea), no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data do evento;

VII – estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea);

VIII – solicitar e manter relatório final dos protocolos realizados na UFMS, que envolvam o uso científico de animais;

IX – avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

X – divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XI – assegurar que suas recomendações e as do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea) sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XII – consultar formalmente o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea) sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XIII – desempenhar outras atribuições, conforme deliberação do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea); e

XIV – incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica.

Parágrafo único. A Ceua/UFMS deverá encaminhar anualmente ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea), por meio do Cadastro das



Instituições de Uso Científico de Animais (Ciuca), relatório das atividades desenvolvidas, até o dia 31 de março do ano subsequente, sob pena de suspensão das atividades.

Art. 14. É da competência do Coordenador:

- I – convocar e presidir as reuniões da Ceua;
- II – definir a formação das subcomissões e distribuir entre estas os processos e outras atividades inerentes à Comissão de Ética no Uso de Animais;
- III – assinar os certificados emitidos pela Ceua/UFMS;
- IV – representar a Ceua/UFMS em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades pertinentes à Comissão, ou indicar membro da Comissão para substituí-lo; e
- V – excluir o membro faltoso que não justificar formalmente sua ausência ou não comparecer o seu representante suplente a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões não consecutivas durante o ano.

Art. 15. É da competência do Vice-Coordenador:

- I – presidir as reuniões na ausência do Coordenador;
- II – auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções; e
- III – e substituir o Coordenador em ocasiões necessárias.

Art. 16. Compete aos membros da Ceua/UFMS:

- I – atuar como relatores na análise dos Protocolos de pesquisa, ensino, extensão e inovação;
- II – apresentar o Parecer Consubstanciado dos Protocolos com análise final nas reuniões ordinárias ou extraordinárias; e
- III – zelar pelo princípio ético de respeito à UFMS, à Ceua, ao protocolo de ensino, ou de pesquisa científica e ao pesquisador, a fim de evitar prejuízos ou sanções aos envolvidos bem como a si mesmo.

Parágrafo único. É dever de todo membro da Ceua:

- I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – justificar formalmente a ausência em reunião ordinária ou extraordinária, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas da data da reunião, além de informar ao seu suplente, para que este o substitua na reunião; e
- III – zelar pelo princípio ético de respeito à UFMS, à Ceua, ao Protocolo de ensino, ou de pesquisa científica e ao pesquisador, a fim de evitar prejuízos ou sanções aos envolvidos bem como a si mesmo.

Art. 17. Os membros das CEUAs estão obrigados a:

- I – assinar termo de confidencialidade sobre os projetos e/ou protocolos submetidos à sua avaliação e;
- II – manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade.



Parágrafo único. Os membros responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

Art. 18. É da competência do Secretário da Ceua/UFMS:

- I – assessorar o Coordenador, o Vice-Coordenador e os demais membros da Ceua/UFMS;
- II – comunicar aos membros das datas de reuniões;
- III – elaborar a ata das reuniões;
- IV – receber e protocolar os documentos encaminhados à Ceua/UFMS;
- V – informar e fornecer aos interessados a documentação necessária e os prazos vigentes, para o encaminhamento de Protocolos à Ceua/UFMS;
- VI – manter atualizados o cadastro de Protocolos de ensino, de pesquisa científica e de inovação, além do cadastro de pesquisadores com protocolos encaminhados, em andamento e dos concluídos;
- VII – arquivar e assegurar o sigilo dos pareceres da Ceua/UFMS; e
- VIII – realizar o levantamento dos documentos necessários para o Relatório Anual de Atividades da Ceua/UFMS ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea) e dos documentos do Ciuca.

Art. 19. A Ceua/UFMS considera como responsáveis e com competência pelo Protocolo de Pesquisa Científica ou pelo Plano de Atividade Pedagógica, as pessoas envolvidas, por critério de prioridade, conforme o que segue:

- I – professor ou pesquisador lotado na UFMS;
- II – pesquisador não lotado na UFMS, porém, integrante de programa de pós-graduação na Instituição e na função de orientador; e
- III – pesquisador mestrando ou doutorando, sob orientação de professor ou pesquisador da UFMS.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 20. A Comissão de Ética no Uso de Animais deverá realizar reuniões ordinárias pelo menos uma vez a cada semestre e, extraordinárias, quando necessário.

Parágrafo único. A reunião deverá ser registrada em ata.

Art. 21. O Plenário somente se instalará com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, e deliberará pelo voto da maioria simples.

Art. 22. Cabe aos membros justificar formalmente a ausência em reunião ordinária ou extraordinária, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas da data da reunião, além de informar ao seu suplente, para que este o substitua na reunião.



Art. 23. As Reuniões Extraordinárias, realizadas para tratar de assuntos que requeiram urgência, deverão ser convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 24. Os documentos que necessitem parecer da Ceua/UFMS deverão ser encaminhados à Comissão de Ética no Uso de Animais da UFMS, obrigatoriamente, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Art. 25. As documentações que fazem parte do processo de análise são:

I – Formulário Unificado para Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Experimentação; ou

II – Formulário Unificado para Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Ensino ou Desenvolvimento de Recursos Didáticos;

III – Plano de Ensino da disciplina e, anexado a este, a descrição detalhada do procedimento pedagógico a ser executado em aula e aplicado aos animais, quando tratar-se de atividade didático-pedagógica;

IV – autorização do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (Sisbio), quando tratar-se de animal silvestre; e

V – resolução de aprovação, emitida pelo Conselho da Unidade da Administração Setorial, do Projeto de Pesquisa, de Extensão ou de Inovação; ou do Plano de Ensino da disciplina de graduação ou de pós-graduação.

§ 1º As resoluções emitidas ad referendum possibilitam a tramitação na Ceua/UFMS, porém, o Certificado de Aprovação corresponde será emitido somente após recebimento da sua homologação.

§ 2º A Ceua/UFMS não se responsabilizará pelo preenchimento incompleto dos formulários e dos demais documentos, reservando-se o direito de não os submeter à avaliação pelos membros da Comissão.

Art.26. O Coordenador indicará um relator e um secretário para analisar os processos e emitir parecer consubstanciado.

§ 1º Os membros indicados como relatores e secretários não poderão ter envolvimento direto nos projetos.

§ 2º Os relatores terão, como prazo para análise, o período compreendido entre a distribuição dos processos até a data da próxima reunião ordinária ou extraordinária, e deverão emitir parecer com um dos resultados a seguir:



I – APROVADO: quando não houver restrição de qualquer natureza ao início dos procedimentos pedagógicos ou de pesquisa científica com os animais;

II – EM DILIGÊNCIA: quando o pesquisador não atender à solicitação de informações ou esclarecimentos que deverão ser respondidos dentro do prazo de até duas reuniões ordinárias seguintes à distribuição do protocolo;

III – RETIRADO: a pedido do próprio professor ou pesquisador responsável ou quando o mesmo não responder à diligência definida no item anterior; ou

IV – NÃO APROVADO: quando os procedimentos ferirem a ética e a legislação em vigor ou o pesquisador se recusar, sem justificativa fundamentada, em atender às recomendações estabelecidas pela Ceua/UFMS.

Art. 27. A Ceua/UFMS poderá recorrer a consultores ad hoc, para assessoria, sempre que julgar necessário.

Art. 28. O pesquisador principal ou o professor responsável pelo projeto ou protocolo encaminhará à Ceua/UFMS, ao final do estudo, um relatório final de uso de animais, que deverá conter informações básicas seguindo o descrito na proposta.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 29. Constatado qualquer procedimento em desacordo com a legislação vigente, na execução de um procedimento de ensino, pesquisa, extensão ou inovação, a Ceua/UFMS determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, dentro do prazo a ser estabelecido, de acordo com a situação, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 30. As penalidades à UFMS, à Ceua/UFMS, aos professores e aos pesquisadores, serão aplicáveis de acordo com o estabelecido nos arts. 17, 18, 19 e 20 da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, ou com a legislação posteriormente promulgada após a aprovação deste Regimento Interno.

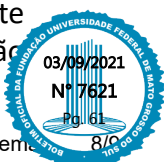
CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Das decisões proferidas pela Ceua/UFMS caberá recurso administrativo sem efeito suspensivo, ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea).

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Ceua/UFMS, dentro de sua área de competência.

Art. 33. A alteração deste Regimento Interno poderá ocorrer mediante proposta dos membros da Ceua/UFMS ou da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp/UFMS).





Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 02/09/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2770713** e o código CRC **C290C916**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000137/2021-34

SEI nº 2770713

